

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/020880
RECORRENTE: EDVALDO PEREIRA DE SANTANA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000152394

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Matéria única e incabível em sede de Recurso. Recurso NÃO CONHECIDO. PEDIDO INCOMPATÍVEL.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, intentando discutir, em sede de Recurso, matéria incompatível com os pedidos passíveis de análise meritória nesta instância.

É o relatório.

Preliminarmente

O Recorrente, em suas razões recursais, afirma não ter recebido a multa em trinta dias. Mister esclarecer que o Código Brasileiro de Trânsito impõe o prazo de trinta dias para que a Notificação de Autuação de Infração - NAI seja expedida após a infração, o que foi cumprido, visto que a autuação ocorreu em 06/08/2016 e a NAI fora expedida em 17/08/2016, não para que o Autuado receba a notificação em trinta dias, como aduz o Recorrente.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso IV, art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (incompatibilidade do pedido). Vejamos:**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

IV - não houver o pedido, **ou este for incompatível com a situação fática;** (Grifado)

Considerando que o pedido de suspensão da multa formulada em recurso se baseia no entendimento equivocado do Recorrente de que a multa deveria ter-lhe sido entregue em trinta dias da autuação, o pedido revela-se incompatível.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000152394, mantendo sua exigibilidade.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000152394**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de julho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária